

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA		REQUERIMENTO
SECRETARIA RECEITA MUNICIPAL		Nº DO PROTOCOLO
Emm Senhor PREFEITO		
NOME (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)		0088512022
Carlas Antonio Cordeiro da Silva		
ENDERECO		
Avenida Danrid Falção 208		
TELEFONE: (83) 99655-9728		
E-MAIL: Carlasantonio@gmail.com		
EST. CIVIL	NATURALIDADE	PROFISSÃO
IDENTIDADE	Nº CNPJ OU CPF	
	21.682.755/0001-93	
IR INSCRIÇÃO	ATIVIDADE	
REQUER de V. Ex que se digne conceder-lhe		
SOLICITA RENOVACAO DE ALVARA		
DE FUNCIONAMENTO		
DATA	ASSINATURA DO REQUERIMENTO	
24/11/2022	Carlas Antonio Cordeiro da Silva	

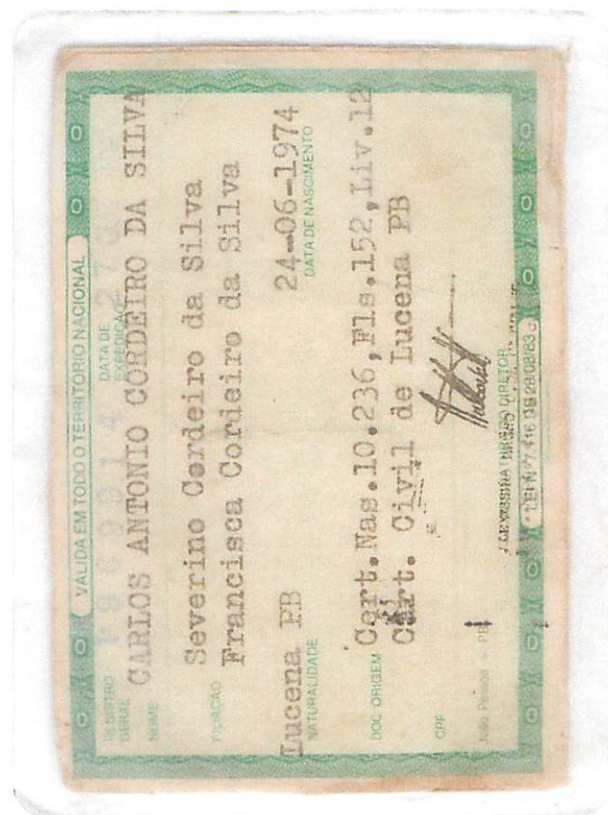
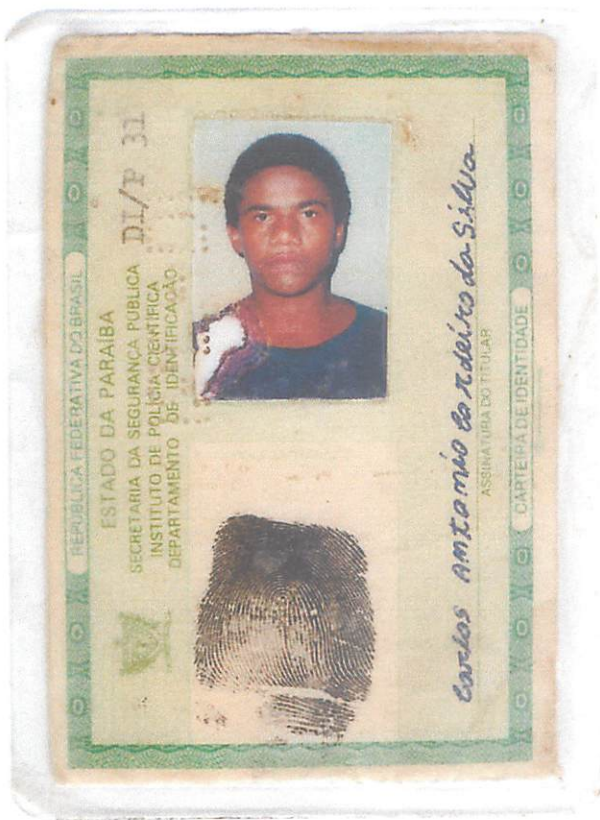
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.682.755/0001-93</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/01/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CARLOS ANTONIO CORDEIRO DA SILVA 03467889433</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NEGAO CONVENIENCIA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b> <b>56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>10AV DAVID FALCAO</b>	NÚMERO <b>208</b>	COMPLEMENTO <b>BOX</b>
CEP <b>58.315-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LUCENA</b>
UF <b>PB</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CARLOOSSIILVAA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9655-9728</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/05/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2022 às 09:43:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**energisa** DANFEE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA  
 ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
 Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680  
 CNPJ 09.095.193/0001-40 Insc. Est. 16.015.623-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS      Disp.: 220      Lim. mín.: 202      Lim. máx.: 231

JACQUELINE DA SILVA PEREIRA

AV DAVID DE SOUZA FALCAO, 208 - CENTRO  
 LUCENA / PB CEP 58315000 (AG 1)  
 ROTEIRO 10 - 11 660 - 6380

CPF/CNPJ/RANI 891 624 634-91

**CÓDIGO DO CLIENTE**  
 5/593637-2

**CÓDIGO DA INSTALAÇÃO**  
 00008845257

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Nov / 2022	24/11/2022	R\$ 630,15

NOTA FISCAL Nº 003931629 - SÉRIE 001



ESTADO DA PARAIBA  
PRFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETARIA DE FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA  
DEPARTAMENTOS DE OBRAS, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.  
(Lucena para todos)

NOTIFICAÇÃO N.º 017 2022.

NOTIFICO o (a) Sr. (a) Carlos A. Cordeiro da Silva

CPF: 21682755/000183 FONE: 986155794

Situado á rua: DA V. DE S. FALCÃO, 208 Box  
LUCENA PB

LOTE - QUADRA - LOTEAMENTO -

PROTÓCOLO - PREFEITURA

Nesse Município a comparecer a PREFEITURA, no horário das 08:00 às 12:00hs para tratar assunto do seu interesse na regularização de:

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Alvará de Construção               | <input type="checkbox"/> Lixo / Entulho em Local proibido |
| <input checked="" type="checkbox"/> Alvará de Funcionamento | <input type="checkbox"/> Aprovação de Loteamento          |
| <input type="checkbox"/> Alvará de Táxi/Moto-Táxi           | <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS                |

O descumprimento a presente NOTIFICAÇÃO, implicará nas sanções previstas em Lei, ficando o prazo de 24 h, para sua regularização.

Lucena, 24 de Novembro de 2022.

Contribuinte: Carlos Antonio da Silva

Ass. do Fiscal: Bobito



DEPARTAMENTO DE OBRAS, AGRICULTURA E PASTORAL  
SECRETARIA DE OBRAS E INDUSTRIA  
ESTADO DO PARANA  
PRATUBA, MUN. DE LUZENA

017

1/28.12/1983  
1/28.12/1983  
1/28.12/1983  
1/28.12/1983

650 1000 10. 650 1000 10

1/28.12/1983

1/28.12/1983

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

CARLOS ANTONIO CORDEIRO DA SILVA

**CPF**

034.678.894-33

**CNPJ**

21.682.755/0001-93

**Data de Abertura**

15/01/2015

**Nome Empresarial**

CARLOS ANTONIO CORDEIRO DA SILVA 03467889433

**Nome Fantasia**

NEGAO CONVENIENCIA

**Capital Social**

4.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

15/01/2015

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
58315-000	10A AVENIDA DAVID FALCAO	208	BOX
Bairro	Município	UF	
CENTRO	LUCENA	PB	

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	15/01/2015	-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Comerciante independente de bebidas

**Atividade Principal (CNAE)**

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

**Ocupações Secundárias**

Proprietário(a) de casa de chá, independente

Proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento, independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 01- LOCADOR

NOME: Carlos Antônio Cordeiro da Silva CPF: 034.678.894-33 e RG: 1.969.914  
Rua: Manoel Gomes da Silva nº 235 Bairro: Carrapeta Lucena-PB CEP: 58315-000

### 02- LOCATÁRIO:

NOME: Edimilson Manoel do Nascimento Souza Falcão  
CPF: 145.530.444-49 e RG: 205.326 2º Via  
Rua: Americo Falcão nº 201 Bairro: Centro – Lucena-PB CEP: 58315-000

### 03- OBJETO DA LOCAÇÃO

CASA NA AV.: David Souza Falcão Nº 208 – BAIRRO: CENTRO - LUCENA - PB CEP: 58315-000

### 04- VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

R\$ 700,00 (Setecentos reais)

O aluguel mensal é indicado neste contrato no valor, dever ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao vencido. ao (locador).

De comum acordo será cobrado seguro fiança a 01 (um) meses de aluguel, R\$ 700,00 (Setecentos reais) que será comprovação de quitação de todos os alugueis e débitos existente do imóvel. Ex. energia/água, IPTU, etc.

### 05- PRAZO DA LOCAÇÃO:

INÍCIO: 21/julho/2022

TÉRMINO: 21/janeiro/2023

### 06- TRIBUTOS E DEMIS ENCARGOS:

Obriga-se o locatário além do aluguel a satisfazer:



## **07- OBRIGAÇÕES GERAL:**

O locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigado-se

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao locador, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, todos os compartimentos com lâmpadas de led, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- b) Não fazer instalação adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do locador;
- c) A não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do locador reprimir a infração, assentimento à mesma:
- d) A encaminhar ao locador todos as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no comprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f) A facultar ao locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- g) Na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- h) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo locatário.

## **08- RESCISÃO CONTRATUAL:**

A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o conseqüente despejo obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais; parágrafo único: Caso o objeto de locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato bem como o Locador, exonerado de todos e quaisquer responsabilidade decorrentes.

#### **09- RENOVAÇÃO:**

Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo Contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

#### **10- INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:**

Todo e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "E", da cláusula sétima deste instrumento, e não podendo o locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir, direito de retenção pelas mesmas.

#### **11- VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:**

A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 6.649 de 16/05/1979, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

#### **13- PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:**

Fica convencionado que o (s) Locatário (s) deverá (ao) fazer o pagamento do aluguéis mensais pontualmente até o dia 05 de cada mês ficando esclarecido que, passado este prazo estará (ão) em mora sujeito (s) às penas impostas neste Contrato. Após o dia 21 do mês seguinte ao vencido, o (s) Locador (es) poderá (ao) enviar o (s) recibo (s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança respondendo o (s) Locatário (s) também pelos honorários de advogados mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará (ao) o (s) Locatário (s) também as custas decorrentes.

- a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará (ão), o (s), Locatário (s) obrigado (s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora 10% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

#### **15 – CLÁUSULA PENAL:**

O Locador e o Locatário obrigam-se a respeitar o presente Contrato em todos as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a R\$ 700,00 (Setecentos reais), que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.



- a) Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da Cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automaticamente, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado.
- b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

E por estarem justos e contratados, assim o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

### Alguns Artigos da Nova Lei do Inquilinato nº 8.245/91 – DOU de 21/10/91

**Artigo 17** – É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

**Parágrafo único** – Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

**Artigo 37** – No contrato de locação pode o Locador exigir do Locatário as seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução b) Fiança c) Seguro de fiança Locatícia.

**Artigo 42** – No estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o Locador poderá exigir do Locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia do mês vincendo.

**Artigo 46** – Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a rescisão do Contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

LOCAL E DATA: Lucena, 21/07/2022

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF:

LOCADOR: CARLOS ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA CPF: 034.678.894-33 e RG: 1.969.914

*Carlos Antonio Cordeiro da Silva*

LOCATÁRIO: EDIMILSON MANOEL DO NASCIMENTO SOUZA FALCÃO CPF: 145.530.444-49 e RG: 205.326 2ª Via



*Edimilson Manoel do Nascimento Souza Falcão*







# RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

## Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00885/2022		MERCANTIL - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	24/11/2022 09:54:36